SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-641/11, ASSINADO EM 01/06/2011.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, n.° 2.277, bairro Santo Antônio, CNPJ/MF n.° 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº. 062.908.129 00-52, pelo Diretor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Antônio Alberto Moreira de Castro e pelo Diretor de Produção e Tecnologia, Raul Monteiro de B. Fulgêncio, doravante simplesmente denominada **PRODEMGE**, e, de outro lado, a **EUTELSAT DO BRASIL LTDA**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Araujo Porto Alegre, nº 36, sala 904, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 03.916.374/0001-40, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Heitor Carlos Bastos-Tigre, doravante simplesmente denominada **EUTELSAT**, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, com Sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas Gerais, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato, representada por Antônio Jorge de Souza Marques, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato n.º PS-641/11, que se regerá pela Lei 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, pela Lei 8.078, de 11/09/90, e pelos termos e condições abaixo discriminadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

ASSESSORIA JURÍDICA Prodemge Marcelo Almeida Fonseca Azevedo OAB/MG 45.408

prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo alterar condições comerciais do item 5.1 da cláusula Quinta e do item 8.1 da cláusula Oitava do contrato original assinado pelas partes em 01/06/2011, tendo em vista a necessidade da sincronização da implementação concomitante dos lotes 7 e 8, passando a ter a seguinte redação:
" CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O Preço Mensal Básico do Segmento Espacial – Lote 08, necessário para a prestação dos serviços, è:

Mês (*)	Ano	Banda (MHz)	Ano Contrato	Pagamento Mensal	Executado Anual
1	2011		1		
2	2011		1		
3	2011		1		
4	2011		1		
5	2011	15	1		
6	2011	15	1	89.041,00	
7	2011	15	1	89.041,00	
8	2011	15	1	89.041,00	
9	2012	15	1	89.041,00	
10	2012	15	1	89.041,00	
11	2012	15	1	89.041,00	
12	2012	30	1	89.041,00	
13	2012	30	2	178.082,00	801.369,00
14	2012	30	2	178.082,00	
15	2012	30	2	178.082,00	
16	2012	30	2	178.082,00	
17	2012	73	2	178.082,00	
18	2012	73	2	433.333,00	
19	2012	73	2	433.333,00	
20	2012	73	2	433.333,00	
21	2013	73	2	433.333,00	
22	2013	73	2	433.333,00	
23	2013	73	2	433.333,00	
24	2013	74	2	433.333,00	
25	2013	75	3	439.269,00	4.184.928,00
26	2013	75	3	445.205,00	
27	2013	75	3	445.205,00	

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

Mês (*)	Ano	Banda (MHz)	Ano Contrato	Pagamento Mensal	Executado Anual
28	2013	75	3	445.205,00	
29	2013	90	3	445.205,00	
30	2013	90	3	534.246,00	
31	2013	90	3	534.246,00	
32	2013	90	3	534.246,00	
33	2014	90	3	534.246,00	
34	2014	90	3	534.246,00	
35	2014	90	3	534.246,00	
36	2014	90	3	534.246,00	
37	2014	90	4	534.246,00	6.054.788,00
38	2014	90	4	534.246,00	
39	2014	90	4	534.246,00	
40	2014	90	4	534.246,00	
41	2014	90	4	534.246,00	
42	2014	90	4	534.246,00	
43	2014	90	4	534.246,00	
44	2014	90	4	534.246,00	
45	2015	90	4	534.246,00	
46	2015	90	4	534.246,00	
47	2015	90	4	534.246,00	
48	2015	90	4	534.246,00	
49	2015	90	5	534.246,00	6.410.952,00
50	2015	90	5	534.246,00	
51	2015	90	5	534.246,00	
52	2015	90	5	534.246,00	
53	2015	90	5	534.246,00	
54	2015	90	5	534.246,00	
55	2015	90	5	534.246,00	
56	2015	90	5	534.246,00	
57	2016	90	5	534.246,00	
58	2016	90	5	534.246,00	
59	2016	90	5	534.246,00	
60	2016	90	5	534.246,00	
				534.246,00	6.410.952,00
				23.862.989,00	23.862.989,00

(*) Mês referente à assinatura do presente Aditivo."

ASSESSORIA JURÍDICA SES-MG

ASSESSORIA JURÍDICA Prodemge Marcelo Almeida Fonseca Azevedo OAB/MG 45.408

"CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), iniciando-se a contagem do período base para o reajuste no mês da disponibilização dos serviços, observado, a partir de então, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IST}{ISTo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/ISTo = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALORES

Em razão do prazo de execução dos serviços previsto na cláusula anterior deste instrumento, o valor original estimado do contrato de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) fica suprimido em 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) representado pela redução de R$ 2.137.011,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e onze reais) passando o valor estimado do contrato original a ser de R$ 23.862.989,00 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais), de acordo com o previsto no §1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

"CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços serão reajustados, anualmente de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) dar-se-á a partir do mês seguinte a disponibilização dos serviços, observado, a partir de então, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IST}{ISTo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/ISTo = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALORES

Em razão do prazo de execução dos serviços previsto na cláusula anterior deste instrumento, o valor original estimado do contrato de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) fica suprimido em 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) representado pela redução de R$ 2.137.011,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e onze reais) passando o valor estimado do contrato original a ser de R$ 23.862.989,00 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais), de acordo com o previsto no §1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

EIRA – DA RATIFICAÇÃO

em pleno vigor todas as demais cláusulas e elo presente instrumento.

ASSESSORIA JURÍDICA Prodemge Marcelo Almeida Fonseca Azevedo OAB/MG 45.408

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-641/11, ASSINADO EM 01/06/2011.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2011.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

Antônio Alberto Moreira de Castro
Diretor Vice-Presidente

Raul Monteiro de B. Fulgêncio
Diretor de Produção e Tecnologia

Eutelsat do Brasil Ltda.

Heitor Carlos Bastos-Tigre

INTERVENIENTE

Breno Henrique Avelar de Pinho Simões
SECRETÁRIO ADJUNTO
SES/MG

Antônio Jorge de Souza Marques

Testemunha:

Nome:
CPF:
Identidade:

Testemunha:

Nome:
CPF:
Identidade:

Belmiro Gustavo Ribeiro
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO/SES
MASP: 355901-0

ASSESSORIA JURÍDICA Prodemge Marcelo Almeida Fonseca Azevedo OAB/MG 45.408